



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR DELEON BETIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

PROTOCOLO INTERNO 288/2022

09/05/2022 18:01

Mem 023/2022 GAB VER DELEON

Memorando 023/2022



PROTOCOLO INTERNO 288/2022

09/05/2022 18:01

Mem 023/2022 GAB VER DELEON

Carambeí, 09 de maio de 2022.

Assunto: Retirada de Projeto de Lei

O Vereador que esta subscreve solicita que, após a tramitação regimental, seja retirado o processo do Projeto de Lei Nr 04/2022 do dia 16/02/2022, por motivos de repensar a proposta do mesmo.

Nº 08

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink that reads "Deleon Betim".

DELEON BETIM

Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor
ELIO ALVES CARDOSO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR DELEON BETIM

PROJETO DE LEI Nº _____ /2022

Institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia - CMIEPE no âmbito do Município de Carambeí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

A Câmara Municipal de Carambeí decreta:

Art. 1º Fica instituída e autorizada a emissão de Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia - CMIEPE, destinada a conferir identificação a pessoa diagnosticada com Epilepsia no âmbito do Município de Carambeí.

Parágrafo Único: A cor do documento de identificação será ROXA, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização Sobre Epilepsia, celebrado na data de 26 de março, também regulamentada através da Lei Municipal nº 1.285/2019, no âmbito de Carambeí.

Art. 2º - A Epilepsia é uma doença crônica que afeta diretamente o cotidiano destes indivíduos, dificultando sua convivência em diversos contextos da vida humana, principalmente em relação aos direitos à saúde, familiar, social, comunitário e acesso ao mercado de trabalho, impactando sua qualidade de vida diária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR DELEON BETIM

Art. 3º - Para fins desta Lei, fica designada a Secretaria Municipal de Saúde, órgão competente para:

I - expedir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia, a ser emitida por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente numerada e de modo a possibilitar a contagem das pessoas com epilepsia no Município de Carambeí;

II - manter banco de dados a fim de se obter o quantitativo, tipo de epilepsia e perfil socioeconômico dessas pessoas;

III - adequar sua estrutura para a expedição da CMIPE, tanto na forma física quanto a disponibilização da carteira digital;

IV - realizar todos os procedimentos inerentes a execução orçamentária e financeira para emissão e manutenção da CMIPE.

Art. 4º - A CMIPE terá validade de 60 (sessenta) meses, devendo ser revalidada com o mesmo número e por igual período,

Parágrafo único: No caso de perda ou extravio do documento de identificação, será emitida gratuitamente a segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial, realizada em órgão oficial.

Art. 5º - A CMIPE será expedida, sem qualquer custo ao beneficiário.

I - O documento poderá ser disponibilizado de forma digital, bem como todo o seu processo de requerimento inicial, sendo a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela emissão da carteira física, facilitando a aquisição da carteira, por parte do requerente;

II - Na impossibilidade de solicitação do documento de forma virtual, o requerimento deverá ser devidamente preenchido e assinado presencialmente pelo interessado, familiares, responsáveis ou representantes legais, sendo a via física do documento fornecida pelo órgão responsável:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR DELEON BETIM

III - O requerimento, tanto físico quanto digital, do documento de identificação deverá conter as seguintes informações e documentos (em PDF, no caso da solicitação digital, e original e copias, quando a solicitação ocorrer por via física):

a) Requerente (familiares, responsáveis ou representantes legais):

1. Nome completo;
2. Documento de identificação civil;
3. Endereço Residencial (atualizado);
4. Telefone e e-mail do requerente ou do cuidador.

b) Beneficiário (a):

1. Nome completo;
2. Filiação;
3. Documento de identificação civil;
4. Foto 3cm x 4cm;
5. Data de nascimento;
6. Laudo Médico com CID.

IV - o laudo médico a que se refere ao item "6" da alínea "b" deste artigo, terá a exigência do prazo de validade de 60 (sessenta) meses, consoante ao prazo vigente para pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, conforme consta na Lei Estadual nº 20.371, de 27 de outubro de 2020;

V - o caso em que a pessoa com epilepsia seja imigrante, detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço, ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE, a Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório - DPRNM;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR DELEON BETIM

VI - o relatório médico atestando o diagnóstico de epilepsia deverá ser validado por médico Neurologista, Psiquiatra ou Clínico Geral, devidamente inscrito em Conselho de Classe Profissional.

Art. 6º - Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada em processo administrativo, será expedida pela Fundação Municipal de Saúde, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do requerimento da solicitação.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá dar a devida ciência ao público em geral sobre o direito de expedição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia, bem como referente a sua validade perante órgãos municipais, de natureza pública e privada no âmbito municipal.

Art. 8º - Cabe ao poder público municipal, por meio dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, divulgar a devida informação referente aos direitos e deveres das pessoas com epilepsia, junto às plataformas de internet, redes sociais e demais canais oficiais da Prefeitura Municipal de Carambeí.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 16 de fevereiro de 2022.

DELEON BETIM

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR DELEON BETIM

JUSTIFICATIVA

No contexto mundial, a Epilepsia é uma doença crônica que afeta aproximadamente, em torno de 50 milhões de pessoas, destas 05 (cinco) milhões somente na região das Américas. Ressalta-se, conforme dados da Organização Pan americana da Saúde, que a lacuna de tratamento na América Latina e Caribe, seja superior à 50%, ou seja, número significativo que ressalta a necessidade do atendimento dos serviços de saúde à respectiva demanda.

De acordo com informações da Associação Brasileira de Epilepsia – ABE, a causa das situações envolvendo a doença podem abranger diversos aspectos, conforme listados abaixo:

- Lesão congênita (presente ao nascimento) ou adquirida no cérebro, decorrente de várias causas como por exemplo, batida forte na cabeça (geralmente com sangramento intracraniano);
- Infecção (meningite, encefalite, neurocisticercose, etc.);
- Abuso de bebidas alcoólicas e/ou substâncias psicoativas;
- Complicações ocorridas antes ou durante o parto;
- Malformações do cérebro tanto das estruturas cerebrais propriamente ditas quanto dos vasos sanguíneos no seu interior podem estar presentes desde a formação do feto nos primeiros meses de gestação e podem causar crises epilépticas em determinada época da vida;
- Determinadas situações não é possível conhecer a origem dos fatos, sendo considerados Epilepsia de causa desconhecida.

Diversos municípios brasileiros não apresentam fonte específica relacionada à identificação do quantitativo de pessoas com Epilepsia atendidas pelos serviços públicos municipais, principalmente dos equipamentos pertencentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, impossibilitando que os usuários atendidos sejam enumerados.

Entre o período de janeiro de 2020 à novembro de 2021, por meio de consulta realizada junto ao Estado do Paraná, a seguinte quantidade de indivíduos com Epilepsia foram identificadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR DELEON BETIM

-Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD: 5.534 casos;

-Sistema de Informação Ambulatorial – SIA: 19.365.597 casos

A implementação deste instrumento de monitoramento possibilitaria ao poder público municipal, não somente um quantitativo numérico, mas contribuiria para proposição de estratégias potencializadoras relacionadas a melhoria dos atendimentos e da qualidade de vida destes municípios.

Cabe, destacar ainda que, a emissão deste documento servirá para usuários, inclusive, para aqueles que apresentam algum tipo de deficiência, como Síndrome de Down ou do Transtorno do Espectro Autista, onde geralmente as crises convulsivas se manifestam.

Nessas situações, os episódios convulsionantes podem ser desencadeados em qualquer etapa da vida, fato que numa perspectiva sociohistoricocultural, não existem ações efetivas desenvolvidas para ampliar a qualidade de vida destes sujeitos de direitos nas diversas esferas do convívio cotidiano.